ESTIVADORES DO PORTO DE LISBOA

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,

Estes Estivadores foram trabalhadores da AETPL (associação - empresa de trabalho portuário - Lisboa), crendo que a respectiva história é de conhecimento geral, tendo sido amplamente discutida na comunicação social pelos intervenientes pertinentes e em especial perante comissões parlamentares da Assembleia da República sobretudo ao longo de 2020.

Estes Estivadores pretendem reparar o registo histórico do que efectivamente sucedeu com a AETPL, com os seus postos de trabalho e com as suas vidas pessoais e familiares.

Os mesmos Estivadores são parte nos seguintes litígios contra os seguintes operadores portuários e respectivos legais representantes, sendo o objecto transversal de todos esses litígios as causas e efeitos da insolvência da AETPL, que se considera indiciariamente culposa e dolosa:

Operadores portuários (e boa parte dos seus legais representantes ou altos responsáveis):

Atlanport – Sociedade de Exploração Portuária, S.A., pessoa colectiva n.º 502081260, com sede no Largo Alexandre Herculano, Complexo Industrial da Quimigal, 2830-306 Barreiro,

Empresa de Tráfego e Estiva, S.A., pessoa colectiva n.º 500497664, com sede no Largo do Corpo Santo, n.º 21, 2.º, 1200-129 Lisboa,

Liscont – Operadores de Contentores, S.A., pessoa colectiva n.º 501427767, com sede no Edifício Liscont, Terminal de Contentores de Alcântara Sul, 1350-352 Lisboa,

Multiterminal – Sociedade de Estiva e Tráfego, S.A., pessoa colectiva n.º 500879907, com sede na Rua Cintura do Porto de Lisboa, Edifício Terminal de Contentores de Santa Apolónia, 1.º, 1950-317 Lisboa.

Sotagus – Terminal de Contentores de Santa Apolónia, S.A., pessoa colectiva n.º 504690167, com sede na Rua Cintura do Porto de Lisboa, Edifício Terminal de Contentores de Santa Apolónia, 1900-264 Lisboa,

Terminal Multiusos do Beato – Operações Portuárias, S.A., pessoa colectiva n.º 504783785, com sede na Rua Cintura do Porto de Lisboa, Armazém 20, 2.º piso, 1950-015 Lisboa,

TSA – Terminal de Santa Apolónia, L.da, pessoa colectiva n.º 513247513, com sede na Rua Cintura do Porto de Lisboa, n.º 10, Terminal Multipurpose de Lisboa, 1399-050 Lisboa,

Porlis – Empresa de Trabalho Portuário, L.da, pessoa colectiva n.º 510776981, com sede na Rocha Conde de Óbidos, Gare Marítima, 2.º piso, sala D/E, 1349-026 Lisboa,

ETP Prime – Empresa de Trabalho Portuário, L.da, pessoa colectiva n.º 515903299, com sede na Rua Cruzado Osberno, n.º 5, Sobreloja, 1900-174 Lisboa.

Os quais são pessoas colectivas que fazem parte dos grupos societários ETE (empresas TSA, ETE e ETP Prime), ERSHIP (empresa TMB) e YILPORT (empresas Liscont, Sotagus, Multiterminal e Porlis).

Litígios pendentes e respectivo objecto:

- Processo de insolvência da AETPL e respectivos apensos de:
- reclamação de créditos (onde se reclamaram mais de 5 milhões de Euros em créditos laborais devidos pela AETPL em especial referentes à não inclusão da média do trabalho suplementar nas prestações salariais acessórias de férias e de subsídios de férias e de Natal, tema no qual os mencionados operadores vêm já coleccionando uma sucessão de decisões negativas);
- de impugnação de despedimento colectivo;
- de insolvência culposa, o qual está estribado em acervo documental de cerca de 4 mil páginas de documentos, em boa parte elaborados pelos próprios visados e que os mesmos tudo fizeram para que não fossem do conhecimento dos Estivadores.

- Processo de destituição dos ainda representantes da AETPL no processo de insolvência, entendendo que a posição sustentada em seu nome nesses autos é conflituante com os seus próprios interesses, acrescendo que aquela é representada pelo mesmo mandatário que representa os representantes daquela a título individual, os operadores portuários e seus legais representantes, também a título pessoal. Mandatário esse que ademais é protagonista em parte significativa da factualidade inerente ao incidente aqui em questão;
- Processos laborais que visam a declaração da transmissão dos seus contratos de trabalho para os operadores portuários e suas empresas, na medida em que defendem que a unidade económica composta pelos serviços prestados pela AETPL nunca saiu de dentro dos mesmos três grupos societários (ETE, ERSHIP e YILPORT), aliás coligados, os quais, até Junho de 2020 foram os seus únicos associados e proprietários.

Pendem assim os seguintes processos:

Processos Tribunal Número
Processo insolvência AETPL Juiz 7 do Comércio de Lisboa
Apenso reclamação de créditos
Apenso impugnação despedimento colectivo
Apenso impugnação despedimento colectivo
Apenso qualificação da insolvência

Processo de transmissão de contratos de trabalho

Processo de transmissão de contratos de trabalho Juiz 5 do Trabalho de Lisboa

Processo destituição direcção AETPL Juiz 4 Local Cível de Lisboa Processo impugnação despedimento colectivo Juiz 8 do Trabalho de Lisboa

Anexa-se a Petição Inicial de um dos processos de transmissão, dando-se a mesma aqui como integralmente reproduzida, constando da mesma toda a constelação de facto e de conclusões de Direito que enformam tudo quanto ora se invoca.

O que está em causa nos litígios:

Em causa no incidente de qualificação da insolvência está o valor de cerca de 20 milhões de Euros que se reclama dos alegados responsáveis pelos correspondentes danos.

Mais está em causa no apenso de reclamação de créditos, alvo de oposição pela AETPL, o valor de cerca de 5 milhões de Euros.

E está em causa nas acções de transmissão, que absorvem as de impugnação de despedimento por estarem em posição de prejudicialidade, uma contingência total estimada superior a 10 milhões de Euros.

Estes Estivadores são portanto parte num conjunto de litígios contra os mencionados operadores com uma contingência total estimada de 35 milhões de Euros.

Os litígios judiciais seguirão os seus cursos, estando a sua sorte confiada à Justiça de Portugal.

O que contudo entendem os Estivadores ter sucedido:

Estes Estivadores estão convencidos que, juntamente com o seu sindicato e demais companheiros, foram alvo de um atentado jurídico-laboral colectivo aos seus postos de trabalho, à sua segurança no emprego e à sua dignidade enquanto pessoas humanas.

Mais estão convencidos que os representantes do poder político da República e da sua Administração Pública os abandonaram, desinteressando-se de forma lamentável de uma catástrofe social, económica, laboral e humana que afectou mais de 140 famílias.

O que sucedeu de forma pública e declarada pelos intervenientes pertinentes.

Uma e outra temática estão profusamente dissecadas e documentadas no articulado que se anexa.

O que realmente está em causa:

O que sucedeu com a AETPL e seus estivadores, com ecos aliás noutros portos de Portugal e da Europa, pode acontecer em qualquer outro sector de actividade, estando o tecido laboral e as comunidades de cidadãos que o compõem em sério risco de serem subordinados em prol da atracção de investimento estrangeiro.

A questão que estes Estivadores colocam é qual é o próximo sector a ser abandonado pela República para investidores estrangeiros? A que preço? Em benefício de quem?

O que se peticiona:

Peticionam assim estes Estivadores:

- Que a Assembleia da República analise rigorosamente as situações ora transmitidas através das comissões competentes em razão da matéria;
- Que a Assembleia da República pondere adoptar medidas legislativas que visem impedir, proibir e punir situações como as ora descritas e melhor pormenorizadas no articulado ora junto, mormente reforçando o regime legal da transmissão dos contratos de trabalho (artigos 285.º e seguintes do Código do Trabalho);
- Que a Assembleia da República analise ao pormenor as razões da inacção dos representantes do poder político e da Administração Pública (desde o Senhor Presidente da República, que interveio em parte dos factos ora em causa, até ao senhor administrador da Administração do Porto de Lisboa que em Junho de 2023 saudou nostalgicamente o fim das greves e conflitos colectivos no porto de Lisboa quando ainda havia greves em curso as mesmas foram é neutralizadas e em circunstâncias altamente alarmantes que urge esclarecer ao pormenor) ao que se considera ser um atentado jurídico-laboral colectivo a um grupo de trabalhadores e seu sindicato, e que tome as medidas legislativas necessárias para impedir que tal volte a suceder, mormente legislando sobre o dever de actuação e de denúncia de responsáveis políticos e da Administração Pública, bem como sobre o regime da sua responsabilidade civil perante omissão dos seus deveres legais de zelo e de cuidado pelo interesse público e pelos direitos dos cidadãos desta República;
- Que a Assembleia da República analise com rigor os custos e consequências do modo como os responsáveis políticos atraem investimento estrangeiro;
- Que a Assembleia da República pondere adoptar medidas legislativas que regulem com rigor as regras do investimento estrangeiro, obrigando a cuidadas análises da sua origem, das pessoas colectivas e individuais que o representam, do seu historial em termos laborais, do impacte que o mesmo terá e do comportamento, mormente laboral e concorrencial, de quem o representa;
- Que a Assembleia da República pondere adoptar medidas legislativas para assegurar a tutela jurisdicional efectiva de trabalhadores alvo de atentados como o ora descrito, mormente reforcando a

Lei dos Denunciantes (Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro), incluindo situações em que trabalhadores litigam contra grupos internacionais multimilionários e com regular e fácil acesso a responsáveis políticos ou da Administração Pública, e criando mecanismos processuais para poderem agregar numa só forma processual todos os seus agravos. Nos litígios acima indicados os Estivadores discutem um único e sempre o mesmo objecto em duas jurisdições diferentes e com três formas de processo diferentes, obrigando a disputas e recursos quanto ao mero modo como estão globalmente a exercer o seu direito natural, Universal e Constitucional de recurso a tutela judicial;

- Que a Assembleia da República pondere tomar consciência que os processos de insolvência não são urgentes, nem em termos formais, nem em termos efectivos. O processo da insolvência da AETPL pende há três anos e não se antevê que termine em 2024, nem em 2025 (e em rigor nem em 2027 ou 2028), ponderando então rever o regime da urgência desse processo (se tudo é urgente, nada o é);
- Que a Assembleia da República pondere retirar da competência da jurisdição do Comércio a apreciação dos despedimentos colectivos de empresas insolventes. Aquela jurisdição, com o devido respeito, não é a cabal para apreciar questões laborais, mais ponderando encontrar mecanismos de comunicação entre os processos de forma a assegurar o concerto entre as jurisdições laboral e falimentar, assim efectivamente assegurando as devidas relações de prejudicialidade e interdependência entre pedidos formulados em sede judicial, especialmente por trabalhadores;
- Que a Assembleia da República analise com cuidado todas as circunstâncias em torno do investimento estrangeiro feito no assunto em discussão e da alteração legislativa à Lei do Trabalho Portuário anunciada pelo ex-ministro João Galamba em Abril de 2023 e que, segundo o próprio, implicaria revisão da duração das concessões de terminal de carga para 75 anos, para facilitar o retorno do investimento e para corresponder aos anseios dos "players" respectivos ver articulado anexo:
- Que a Assembleia da República analise com cuidado o papel da Autoridade da Mobilidade e Transportes (e entidades suas antecessoras) na apreciação dos tarifários da AETPL e dos seus estatutos entre 2000 e 2021 e que pondere legislar no sentido de, primeiro, obrigar aquela entidade a, perante conclusão de que certo tarifário é contrário ao Direito da Concorrência, rever todos os respectivos tarifários anteriores, ficando obrigada a instaurar procedimento de reparação retroactiva de todos os danos causados por ilicitudes prévias, e, segundo, obrigar a mesma entidade a denunciar a situação ao Ministério da respectiva tutela e à Assembleia da República;
- Que a Assembleia da República pondere adoptar medidas legislativas no sentido de atribuir apoio judiciário colectivo a trabalhadores alvo de salários em atraso, recusa de ocupação efectiva e depois despedimento colectivo, desobstruindo um dos principais obstáculos que os mesmos enfrentam;
- Que a Assembleia da República pondere adoptar medidas legislativas no sentido de alterar o regime de impugnação de despedimento colectivo quando os trabalhadores recebem parte das compensações pelo despedimento através do Fundo de Garantia Salarial, esclarecendo que tal obrigação inexiste nas situações em que o empregador insolvente ou devedor não pagou um único cêntimo a esse título:
- Que a Assembleia da República pondere adoptar medidas legislativas no sentido de impor o ónus de tradução de documentos, articulados e expediente judicial para as empregadoras em litígios laborais que envolvem empresas multinacionais, desonerando os trabalhadores de o fazer quando demandam grupos internacionais em regime de solidariedade, bem como no sentido de impor legalmente que a citação desses mesmos grupos internacionais e a notificação das testemunhas que dele fazem parte ocorra na sede da sua filial ou sucursal local portuguesa, assim simplificando os mecanismos da sua citação e notificação e facilitando a sua responsabilização judicial, ademais desonerando a nossa Justiça e os trabalhadores dos custos associados às idiossincrasias próprias desses mesmos grupos societários internacionais;

- Que a Assembleia da República pondere adoptar medidas legislativas no sentido de impor a todos os Magistrados Judiciais o dever de denúncia oficiosa sempre que se deparam com situações que podem configurar ilícitos, criminais ou contra-ordenacionais;
- Que a Assembleia da República pondere adoptar medidas legislativas no sentido de impor aos serviços da Administração da Justiça, aos Magistrados Judiciais e aos Magistrados Presidentes de Comarcas Judiciais a obrigação de detectar e denunciar situações de litigância industrial contra o Direito de empregadores, nas quais os mesmos persistem em sustentar teses de Direito já alvo de múltiplas decisões negativas uniformes transitadas em julgado (especialmente em temas laborais, onde em causa estão prestações alimentícias de trabalhadores), mais criando medidas de punição desses mesmos empregadores, mormente em termos de custas judiciais, de obrigação de publicidade das decisões judiciais negativas em todos os seus locais de trabalho e de serem os empregadores obrigados a chamar a esses autos judiciais todos os trabalhadores, actuais ou pretéritos, que possam ter sido lesados na medida dos ditos objectos processuais;
- Que a Assembleia da República pondere aumentar os prazos de prescrição laboral para cinco anos, ao invés do actual único ano. Em causa em autos laborais estão por norma prestações alimentícias dos trabalhadores, não se entendendo a razão de ser da sua discriminação face a pretensões puramente civis sujeitas aos prazos ordinários de prescrição (muito mais alargados). O sistema actual beneficia o infractor em detrimento da parte fraca da relação laboral;
- Que a Assembleia da República pondere rever o direito à greve e respectiva legislação, regulando os termos em que os empregadores podem onerar sindicatos e trabalhadores com litigância industrial pelo mero exercício de um direito constitucional;
- Que a Assembleia da República pondere legislar sobre a inversão do ónus da prova quando se discute judicialmente a transmissão de contratos de trabalho e a violação do dever de ocupação efectiva dos trabalhadores:
- Que a Assembleia da República pondere legislar sobre a suspensão do sigilo bancário quanto a responsáveis políticos e da Administração Pública e suas famílias entre a data da sua tomada de posse e 20 anos após o termo dos seus mandatos;
- Que a Assembleia da República reveja a Lei do Trabalho Portuário, abordada pelo ex-ministro João Galamba recentemente, e que revogue as disposições que permitem a existência de mais que uma "empresa" de trabalho portuário por porto de Portugal, impondo sim aos respectivos operadores ser associados de empresa/associação que emprega os respectivos estivadores enquanto forem concessionários de terminais de carga públicos;
- Que a Assembleia da República reveja o Código dos Contratos Públicos, criando mecanismos de revogação de contratos públicos e de apreciação da idoneidade de quem contrata com Portugal indexados a responsabilidade social e condenações judiciais laborais graves (mormente insolvência culposa ou dolosa, desocupação efectiva colectiva, incumprimento reiterado e judicialmente decidido da obrigação de pagamento de salários e prestações salariais, violação do direito à greve e outras situações equivalentes em natureza e gravidade);
- E que a Assembleia da República investigue o que efectivamente sucedeu com a AETPL e que ajude estes estivadores a reparar o registo da sua história.

Mais se peticionando:

Nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 2, da Lei do Direito de Petição, considerando tudo quanto é exposto, a magnitude da diferença de poder económico entre as partes e a extensão dos danos causados, não apenas em termos jurídicos, mas igualmente em termos de percepção da opinião pública, os ora peticionários requerem a sua audição perante comissão parlamentar sem necessidade de recolher a assinatura de 1000 seus concidadãos (o que contudo cuidarão de fazer à cautela),

Mais requerendo, atento a quanto ficou exposto e quanto resulta do articulado ora junto, nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 1, alínea b), da mesma Lei, que a presente petição seja apreciada em Plenário do Parlamento de Portugal,

E requerendo ainda que a presente petição seja publicada em Diário da Assembleia da República, nos termos do disposto no artigo 26.º, n.º 1, alínea b), da mesma Lei.

Atento ao facto de o grupo Yilport, segundo o mesmo, ser o segundo operador portuário da Europa e o décimo segundo do mundo e ao facto de o padrão de quanto aqui se descreve se repetir em mais portos pela Europa, em especial Espanha e Noruega, os peticionários mais exercerão o seu direito de petição perante o Parlamento Europeu.

Por fim:

Estes Estivadores são cidadãos desta República, sendo descendentes de incontáveis gerações de portugueses e fazendo parte do seu povo, que é onde reside a Soberania de Portugal.

Em causa na sua vida está uma agressão jurídica colectiva concertada de três grupos societários multimilionários.

Estes Estivadores acreditam que, apesar de todas as constantes suspeitas de corrupção que recaem sobre o poder político e sobre a Administração Pública (fotocópias emprestadas da Suíça, Rui Rangel, Orlando Figueira, caso Freeport - onde a República esgotou o prazo da acção penal a investigar e processar as vítimas da extorsão, envelopes de dinheiro no escritório do chefe de gabinete do Primeiro-Ministro, caso BES/BESA, etc ad nauseam), não sendo aqueles alheios a quanto declarou recentemente o Senhor Juiz Presidente do Supremo Tribunal de Justiça sobre a corrupção na Administração Pública não ser uma questão de percepção, mas sim de certeza,

O prestígio e o poder da sua República, aliás sempre presumida pessoa de bem, não pode ficar diminuído ou limitado devido ao comportamento de quem é eleito ou nomeado para cargos da mais alta responsabilidade.

Estes Estivadores acreditam religiosamente no ius imperii da sua República, ao qual entregaram o destino das suas demandas.

E estes Estivadores não podem deixar de acreditar na Assembleia da sua República, pois o contrário implicaria não acreditarem em si próprios.

A Rhamnousia...

O Advogado,

Miguel Correia da Silva

Constituintes Peticionários
André Filipe de Almeida Abranches
Bruno Alexandre Martins Campos
Bruno Miguel Ferreira Gomes
Bruno Miguel Marques Cardoso Moura
Bruno Miguel Oliveira Mendonça
Carlos Miguel Neves Bernardes
Carlos Humberto Damião Dias
Carlos Alexandre Marques Silva
Daniel Filipe Pires Pereira
Diogo Filipe Sousa Lopes
Fábio Miguel Ferreira Vieira

Filipe Jorge Dias Ferreira

Filipe Miguel Martins Tavares

Henrique José Campos Pegas

Hugo Miguel Duarte Travanca

Humberto Jorge Silva Rijo

Ivo Manuel Valente Gomes

Ivo Ricardo Rodrigues Moura

João Carlos Nunes Cabrita Pereira

João Miguel Cardoso Correia

João Alexandre Correia Cardoso dos Santos

João Pedro Dias Casaleiro

João Vítor Estevão Graça

João Luís Plácido Lopes

Jorge Miguel Real Baía

Jorge Duarte Fernandes Carromeu

Luís Emídio Godinho

Luís Miguel Oliveira Gonçalves

Luís Henrique Avelãs Ferreira Pinto

Miguel Duarte Esteves Carvalho

Nélson José Garcia Carvalho

Nélson Martins Mendes

Nuno Alexandre da Costa Gomes

Nuno Miguel Cortes Charro Caraça

Nuno Miguel Fialho Pereira

Nuno Miguel Diogo Gueifão

Nuno Miguel Pinto Pereira

Nuno Filipe Santos Louçã

Nuno Alexandre Madeira Vaz

Pedro Manuel Santos Pinto

Ricardo José Mendes Bravo

Ricardo João Costa Santos

Ricardo Jorge de Jesus Martinho

Ricardo José Natal Costa

Ricardo Miguel Resende Pereira

Ricardo Jorge Santos Silva

Rui Jorge Raimundo Couto

Rui Jorge Duarte Fernandes

Rui Tiago Matos Branco Pereira Oliveira

Sérgio Manuel Rodrigues Lima

Sérgio Miguel Lopes Sampaio

Sérgio Paulo Aboim Almeida

Tiago Manuel Henriques Almeida

Tiago Alexandre Marques Correia

Tiago Daniel Pereira Dias

Tiago Filipe Machado Gameiro Ramos

Vítor Manuel Rodrigues Monteiro

Hugo de Sena Oliveira Rato

Sérgio Nuno Proença Garcia

António José Carvalhal Gueifão

Márcio Agostinho de Jesus Loureiro

Jorge Manuel Simões Silvério

Paulo Miguel Branco Condessa

Ângelo Miguel Andrade Branco Mendes

João Carlos Pina Gonçalves

Luís Manuel Manteigas da Silva Nunes

António Jorge Lopes Antão

Pedro Miguel Martins Alegre António Luís Matias Silva Luís Tiago Esteves Araújo José Luis Oliveira Gaspar José Luís dos Santos Correia

Subscritor(es)

André Filipe de Almeida Abranches